

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 14 / 04 / 2010

APROVADO

Em, 14 / 04 / 2010



1º Secretário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Requerimento Nº 001/2010

FLÁVIO NOGUEIRA, Deputado Estadual pelo PDT, com assento nesta Casa Legislativa, requer a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 114, do Regimento Interno, conjugado com o art. 24, V da Constituição Federal, que, ouvida a Mesa, seja oficiado o Ministério Público do Estado a fim de dar conhecimento ao não cumprimento da Lei de nº 5.272, de 27 de dezembro de 2002, por parte das agências bancárias deste Estado, e para que o *Parquet* fiscalize tal descumprimento com o intuito de que seja aplicada a sanção disposta no Art. 3º da mencionada Lei, uma vez que obriga as instituições financeiras localizadas no Estado do Piauí a tomarem medidas de segurança em favor dos consumidores usuários de caixas eletrônicos.

JUSTIFICATIVA

Decorridos oito anos da aprovação da Lei nº 5.272/2002 verifica-se, pelas estatísticas dos órgãos responsáveis pela segurança pública do Estado do Piauí, o crescente índice de ocorrências delituosas perante os usuários de caixas eletrônicos, presentes em diversas centrais de auto-atendimento bancário no Estado, especialmente vitimando idosos. Assim, a presente propositura objetiva garantir segurança a usuários de serviços bancários quando da utilização dos mesmos, quais sejam, **manter pelo menos um segurança junto a cada caixa eletrônico, durante vinte e quatro horas ao dia, bem como, instalar câmeras de vídeo, durante as vinte e quatro horas do dia, em todos os caixas eletrônicos situados no Estado do Piauí.** Destarte, as instituições financeiras têm a obrigação legal de garantir aos consumidores dos seus serviços total segurança quando efetivam operações bancárias. Mister destacar que essa segurança não se limita às agências bancárias, elas devem se estender aos postos avançados das instituições financeiras, ou seja, os caixas eletrônicos.

Teresina, 14 de abril de 2010

*Flávio Nogueira*

Flávio Nogueira  
Deputado Estadual

Órgão	AL
Número	AL-580/10
Assa	15-04-10
Assunto	Requerim.
Matrícula	
Rubrica	

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos regimentais  
Encaminha-se a o *procedido*  
*[Assinatura]*  
Kênia Dantas E. Carvalho  
Diretora Legislativa  
15.04.10



# Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>[Handwritten Signature]</i>	FLS Nº 03
ANEXOS	NÚMERO AL-580/10

DIRETORIA LEGISLATIVA

JUNTA DA

Publicação de matéria

de 01 folhas.

em 16/04/10

*[Handwritten Signature]*  
Funcionário  
**José Raganimon Alves Barbosa Júnior**  
Chefe do Setor de Publicação

DE APOIO LEGISLATIVO

É caminha-se à Secretaria

Em. 16/04/10

*[Handwritten Signature]*  
Conceição de Maria Pádua Sampaio  
Chefe da Div. de Apoio Legislativo



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 118

Teresina(PI), 19 de abril de 2010.

Senhor Presidente,

Devidamente aprovado pelo Plenário deste Poder, encaminho a Vossa Excelência, requerimento (cópia) de autoria do Deputado **FLÁVIO NOGUEIRA** que pleiteia se digne o nobre Presidente de informar a esta Casa Legislativa quanto ao cumprimento da Lei nº 5.272/2002, que **“Obriga as instituições financeiras localizadas no Estado do Piauí a tomarem medidas de segurança em favor dos consumidores usuários de caixas eletrônicos”**, em razão da justificativa constante no citado requerimento.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Em: 2004/2010

pp. Ana Lourdes  
Conceição de Lourdes Lobão Magalhães  
Chefe do Setor de Protocolo

Excelentíssimo Senhor  
Dr. AUGUSTO CEZAR DE ANDRADE  
Procurador Geral de Justiça do Estado do Piauí  
Ministério Público do Estado do Piauí – MP-PI  
Rua Álvaro Mendes, 2294  
64.000-060 – TERESINA - PI